



CONTRATO Nº 127/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018009281
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TOA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

b) CONTRATADA: TOA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 15.508.235/0001-66, com sede na Rua 06, Quadra 48, Lote 01, nº 722, Setor Engenheiro Waldir Lins, CEP: 77.423-140, Gurupi - TO e-mail: rhoger.adv@gmail.com, telefone: (63) 3312-0465, neste ato representada pelo o seu sócio o **Sr. Enok Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH nº 00663953516, RG Nº 1492087 SSP/GO, inscrito no CPF nº 260.819.621-72, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 48, Lote 01, nº 722, Setor Engenheiro Waldir Lins, CEP: 77.423-140, Gurupi - TO e-mail: rhoger.adv@gmail.com, telefone: (63) 3312-0465;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 057/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Educação, conforme **Termo de Homologação de 11/05/2018**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 019/2018, publicada em 22/05/2018, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2501/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 057/2017

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 057/2017.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste contrato a **locação de caminhão truck basculante**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 057/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos da locação de caminhões, estão elencadas na tabela, devendo ser observado que **cada serviços/horas/Km corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA MODELO ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE com capacidade de 12m ³ . O veículo deverá ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura. Com MOTORISTA	Serv.	6	VW/23220/ 2003	R\$ 7.948,00	R\$ 47.688,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do prazo de início da locação

4.1.1. O prazo de início da locação das Máquinas, Caminhões e Veículos deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão solicitante. E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

4.2. Da forma e condições de locação

4.2.1. As Máquinas, Caminhões e Veículos, serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através dos Secretários/Gestores da pasta ou um servidor responsável, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade da contratação e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

4.2.2. As Máquinas, Caminhões e Veículos deverão estar a inteira disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira à domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, durante todo o período de vigência do Contrato devendo cumprir com a execução dos serviços demandados.

4.2.3. Os estimativos relacionados neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Do local de entrega e da Fiscalização do Órgão Gerenciador

4.3.1. Fica estabelecido que as entregas das Máquinas, Caminhões e Veículos deverão ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.

4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

4.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão Gerenciador deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.

4.3.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.3.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi, servidor responsável pela fiscalização do objeto o **Sr. Ronaldo Fonseca da Silva**, Chefe de Limpeza Urbana, e-mail: ronaldoadg@hotmail.com, telefone (63) 3351-0063, devendo ficar à disposição da Secretaria de segunda a sexta-feira, das 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h durante todo o período de vigência do Contrato.

4.4. Das condições de recebimento do objeto

4.4.1. A Contratante se reserva ao direito de inspecionar os veículos, máquinas e caminhões antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.

4.4.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da **conformidade do objeto** para a execução do serviço no qual será destinado e no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, será efetuado o recebimento definitivo ou não.

4.4.3. Cada objeto fornecido pela detentora deverá ser entregue com tanque de combustível cheio/completo, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo, exceto em relação aos itens 22 e 23 em que a fornecedora será responsável exclusiva pelo combustível.

4.4.4. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.
- b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

4.5. DA MÃO DE OBRA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PARA CONTRATAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:

4.5.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores e ajudantes), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.



- 4.5.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- 4.5.3. Apresentar as máquinas, caminhões e veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.
- 4.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 4.5.5. Os serviços deverão ser executados diariamente em rotas e locais dentro do Município de Gurupi e se necessário em municípios dentro do Estado do Tocantins, definidos previamente pela Contratante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante.
- 4.5.6. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Contratada e atestada por servidor responsável.
- 4.5.7. Competirá à Contratada fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita realização do fornecimento solicitado, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.6.1. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 07(sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.6.2. Referente ao veículo:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT;
- d) Apresentar certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, bem como laudo favorável para execução do transporte escolar;
- e) O veículo deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem dos veículos;
- f) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição dos itens no presente termo, bem como Resolução nº 006 de 26 Agosto de 2009 do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito;
- g) Obedecer às exigências do Artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Apresentar o seguro de responsabilidade civil, (RCO-Responsabilidade Civil Ônibus), com cobertura de danos corporais e/ou materiais e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- i) Apresentar Apólice de Seguro para os motoristas e operadores, bem como Apólice de Seguro APP - Acidentes Pessoais a Passageiros, quando for o caso de micro-ônibus.

4.6.3. Referente ao condutor do veículo:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior e conforme exigido para condução do veículo para cada rota;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro, no caso de motorista de micro-ônibus;
- d) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar, de acordo com os art. 329, 135 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro, certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (anos) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, no caso de motorista de micro-ônibus;
- f) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços.

4.6.4. Os documentos elencados nos itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

4.6.5. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Contratada, sujeita-a às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais.

4.7. Da Assistência das Máquinas, Caminhões e Veículos:



- 4.7.1. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as Máquinas, Caminhões e Veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.
- 4.7.2. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 4.7.3. Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação das Máquinas, Caminhões e Veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.7.4. Para a efetivação do contrato a Contratante exigirá da Contratada a apresentação de Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros.
- 4.7.5. Somente o fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratante. Exceto nos itens 22 e 23, em que o combustível é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ **47.688,00 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:
Atividade: Manutenção da Limpeza Pública - Dotação: 20.2013.15.452.0674.2077 - Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0010.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **01/07/2018 à 31/12/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por resistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do **item 9.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos serviços I, III, IV e V do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos serviços I, II, III e IV do **item 9.1** são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- c) Apresentar a Apólice de seguro com existência de cobertura contra terceiros, dentre outros no ato da contratação;
- d) Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir as Máquinas, Caminhões e Veículos contratados;
- e) Manter as Máquinas, Caminhões e Veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- f) As Máquinas, Caminhões e Veículos ofertados/contratados deverão obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro, no caso de máquinas, e o hodômetro/tacógrafo/velocímetro no caso dos Caminhões e Veículos;
- g) Trocar/substituir, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis as Máquinas, Caminhões e Veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto;
- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento. Para os itens 22 e 23 deve arcar exclusivamente com o combustível;
- i) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer Máquinas, Caminhões e Veículos que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- l) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- n) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- p) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- q) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- r) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega dos veículos especificados, não cabendo, portanto a alegação de atraso na prestação do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do prestador;
- s) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;



- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato serão efetuados pelo Sr. **Aitimem Salim, Gerente Administrativo da Secretaria de Infraestrutura**, telefone para contato: (63) 3315-0061 e-mail: aslibano@globomail.com, e atesto das notas fiscais fica o Sr. **Ronaldo Fonseca da Silva**, Chefe de Limpeza Pública, telefone para contato: (63) 3315-0069, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº057/2017 e Processo Administrativo nº 2501/2017.**
- 14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

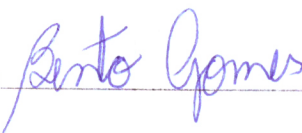

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE


TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Enok Alves de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 

CPF 00579907165

2 

CPF 00218741356

CARRASCO BONITO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 11.740.122/0001-30, torna pública a todos os interessados a abertura do seguinte processo licitatório: Proc. 52/2018. Pregão Presencial SRP 36/2018. Objeto: Registro de preços visando futura contratação de profissionais para prestação de serviços junto ao FMS, sendo 02 (dois) médicos Clínico-Geral - PSF 40 hs semanais e 01 (um) Médico Ginecologista - NASF 20 hs semanais, do tipo menor preço por lote, que será realizado às 9h do dia 19/07/2018.

O edital e demais informações podem ser obtidas na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou pelo e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com. Fone: (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito - TO, 29 de Junho de 2018.

Jean dos Anjos
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO - TO torna público o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 31/2018, Registro de Preços para contratação de empresa especializada visando a futura e eventual prestação de serviços funerários de natureza continuada, e futura e parcelada aquisição de cestas básicas, para atender benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social do município, do tipo menor preço por lote, com o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA	Valor Total
01	M.C Moltinho - ME, CNPJ nº 02.827.189/0001-16	R\$ 138.200,00
02	F. P DE MATOS COMÉRCIO, CNPJ Nº 07.401.279/0001-64	R\$ 47.220,00

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018

VIGÊNCIA: 12 meses.

Ivonete Pereira de Sá Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

O Município de Gurupi-TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 022/2018. Tipo Menor Preço, Ampla Concorrência. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO/CONFECÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, INFANTIS E ABSORVENTES. Processo nº 2018.001838. Dia e local: 17/07/2018, às 9h (nove horas), na Sala de Licitações, BR-242, KM 407 (saída p/ Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Legislação: Leis 10.520/02, 123/06 e 147/14, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura no endereço eletrônico: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, 03/07/2018.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

**EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 REPUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 6740/2017**

CREDCIANTE: Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas e profissionais para prestação de serviços sociais especializados de qualificação profissional referente ao programa minha casa minha vida, etapa pós-ocupação para execução do Projeto de Trabalho Social e Profissional do Residencial João Lisboa da Cruz.

Termo de Credenciamento nº 123/2018. Credenciado: SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ Nº 03.777.433/0001-46.

Termo de Credenciamento nº 124/2018. Credenciado: SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ Nº 03.777.465/0001-41.

Termo de Credenciamento nº 125/2018. Credenciado: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº 03.711.932/0003-00.

Data de assinatura: 29/06/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Cristina Donato Leandro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2018
PROCESSO Nº 2018009279**

Pregão Presencial nº 057/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 019/2018. Processo Licitatório nº 2501/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão carroceria 3/4. DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0674.2077. Vigência: 1º/07/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 29/06/2018. Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2018
PROCESSO Nº 2018009281**

Pregão Presencial nº 057/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 019/2018. Processo Licitatório nº 2501/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e TOÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.508.235/0001-66. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão truck basculante. DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0674.2077. Vigência: 1º/07/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 29/06/2018. Valor: R\$ 47.688,00 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018

Processo Administrativo nº 2018009922. Pregão Presencial nº 046/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 062/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e COELHO E MORENO LTDA - ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: locação de micro-ônibus, com motorista, para viagens (no âmbito intermunicipal). DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.2438. Valor: R\$ 1.278,42 (mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 02/07/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES